



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16125/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO  
(CAGEPA) - LICITAÇÃO – REGIME DIFERENCIADO DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL 05/2012  
SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ASSINAÇÃO DE  
PRAZO AO ATUAL GESTOR - ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO DA OBRA.

### ACÓRDÃO AC1 TC 908 / 2.013

#### **1. OBJETO DO PROCESSO: RDC PRESENCIAL SEGUIDA DE CONTRATO**

#### **2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da RDC: 05/2012

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO  
(CAGEPA)

2.03. Objetivo: Construção das obras de ampliação do SES da cidade de  
Guarabira – áreas 7A e 7B (PAC 01) e conclusão das obras  
de implantação do SES da cidade de Guarabira –  
loteamento Primavera e adjacências (PAC 02)

2.04. Contrato nº: 242/2012

2.05. Contratado: Construtora Galvão Marinho Ltda

2.06. Valor: R\$ 10.452.476,51

2.07. Assinatura do Contrato: 19.12.2012

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de  
defesa<sup>1</sup>, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato  
dele decorrente, sugerindo, ainda, o envio dos autos à DICOP com o fito de se  
realizar o acompanhamento da execução do objeto licitado, haja vista o montante  
envolvido na contratação (R\$ 10.452.476,51) e a assinatura de prazo para que a  
CAGEPA inclua a obra no Sistema de Obras Georreferenciadas do Estado da  
Paraíba (GEOPB), sob pena de multa prevista no art. 10 da RN TC 05/2011 e do  
art. 56 da LOTCE.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral,  
na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e  
considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do  
Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª  
CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão  
realizada nesta data, em:*

- 1) **JULGAR REGULARES** o Regime Diferenciado de Contratação Pública  
Presencial nº 05/2012 e o Contrato nº 242/2012 dela decorrente;
- 2) **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da CAGEPA, Senhor  
DEUSDETE QUEIROGA FILHO, para que providencie a inclusão da obra em  
apreço no Sistema de Obras Georreferenciadas do Estado da Paraíba

<sup>1</sup> Ausência das peças principais utilizadas para realização do RDC, como Edital, proposta de preços do vencedor, documentos de habilitação, atas das reuniões, publicações, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16125/12

2/2

*(GEOPB), atendendo ao que prescreve a RN TC 05/2011, emanada por esta Corte de Contas, nos moldes requisitados pela Auditoria (fls. 1010/1015), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;*

**3) DETERMINAR o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.**

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de abril de 2.013.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB